



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 16327.003308/2002-34
Recurso nº : 154.858
Matéria : CSLL - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente : SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 28 de março de 2007
Acórdão nº : 103-22.942

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em decadência do direito de constituir o crédito tributário se entre a ocorrência do fato gerador e a ciência do lançamento não decorreu o prazo de 5 (cinco) anos.

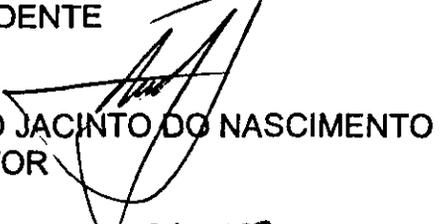
JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. Incabível a imposição de juros de mora sobre crédito tributário com a exigibilidade suspensa por força do depósito integral do montante devido.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência dos juros de mora a partir da data do depósito judicial, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que negou provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAI 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE e ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 16327.003308/2002-34
Acórdão nº : 103-22.942

Recurso nº : 154.858
Recorrente : SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

RELATÓRIO

Estando a contribuinte a discutir na esfera judicial com depósito integral, os valores da CSLL consignados na DIRPJ com exigibilidade suspensa, o crédito tributário correspondente, que é relativo aos anos-calendário de 1997 e 1998, foi constituído sem multa de ofício, mas com juros de mora, datando a ciência do auto de infração do dia 25/09/2002.

Ao impugnar o lançamento, a autuada alegou, em preliminar, a decadência do direito de constituir os créditos tributários referentes ao período de janeiro a agosto de 1997, sustentando que, por ser a CSLL um tributo sujeito a lançamento por homologação, o referido direito extingue-se em cinco anos, contados do fato gerador, a teor do art. 150, § 4º do CTN; bem como a aplicação do prazo decadencial de dez anos, previsto no art. 45, caput e inciso 1, da Lei nº 8.212/91, haja vista que, conforme a constituição, somente a Lei Complementar pode dispor acerca da decadência tributária.

No mérito, diz ser incabível a imposição de juros de mora sobre crédito tributário com exigibilidade suspensa por força de depósito integral do seu montante e que a utilização de taxa SELIC a este título é ilegal.

Mantido o lançamento pela decisão de primeira instância, dele recorre a contribuinte, ao único argumento da decadência do direito de constituir o crédito tributário objeto da autuação, face a inaplicabilidade da Lei nº 8.212/91.

A autoridade preparadora certifica a existência do arrolamento de bens.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 16327.003308/2002-34
Acórdão nº : 103-22.942

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO - Relator

Preenchendo o recurso os requisitos de admissibilidade, dele conheço.

Havendo a recorrente, no ano-calendário de 1997, optado pela apuração anual do lucro, o fato gerador da CSLL se deu em 31/12/1997, não lhe favorecendo, por isto mesmo, a invocação do prazo previsto no art. 150, § 4º, do CTN, porquanto a ciência da autuação se deu em 25/09/2002, antes, portanto, da fluência do prazo quinquenal.

Da tribuna, a patrona da recorrente ressuscita a matéria atinente aos juros de mora, ventilada na impugnação.

Diante disso, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para afastar a incidência dos juros de mora, a partir da data do depósito integral dos valores devidos.

Sala das Sessões - DF, 28 de março de 2007

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO